



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.167/97 DE 21/08/97

(Autoria do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município para a Receita Federal, destinado a construção de sua sede e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da União Federal, do Ministério da Fazenda e ou de quaisquer de seus órgãos competentes, como a Secretaria da Receita Federal e ou Agência da Receita Federal de Ibaiti, o seguinte imóvel urbano:

“R-01 - MATRÍCULA Nº. 7.769, CRI. DE IBAITI:

“IMÓVEL: Um lote de terreno urbano sob o nº. 52 (cinquenta e dois), da quadra nº 46 (quarenta e seis), desta cidade, medindo 12,50m de frente para a Rua Rocha Pombo, por 30,00m da frente aos fundos (12,50 x 30,00m), contendo um prédio de alvenaria, coberto de telhas, medindo 340,00m²., sob nº. 387, dividindo por um lado com o Banco do Estado do Paraná S/A, por outro lado com Leonilda Sampaio ou sucessores, e fundos com José Ramos Marques ou sucessores, imóvel este que possui a área total de 375,00m²., e as seguintes metragens e confrontações de quem olha o lote de frente: pela frente, na extensão de doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros, confronta-se com a Rua Antonio de Moura Bueno; pelo lado direito, na extensão de trinta (30,00m) metros, confronta-se com parte do lote nº. 53 (cinquenta e três); pelo lado esquerdo, na extensão de trinta (30,00m) metros, confronta-se com parte do mesmo lote nº. 52 (cinquenta e dois), do qual se constitui; e, finalmente aos fundos, na extensão de doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros, confronta-se também com parte do mesmo lote nº. 52 (cinquenta e dois), do qual se constitui; distando 12,50 metros da Rua Joaquim da Silva Reis; e, que possui sua Indicação Fiscal sob nº. 1.6.4.290 - CAD 4292, na Prefeitura Municipal de Ibaiti PR., de propriedade do Município de Ibaiti PR.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O imóvel servirá para a construção da sede própria da Agência da Receita Federal de Ibaíti e a doação fica condicionada às seguintes condições, que deverão constar da escritura pública correlativa, aceitas pela donatária:

a)- a donatária deverá iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano contado da data da escritura, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo.

b)- iniciada a obra, esta deverá estar concluída no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo.

c)- não cumprindo a donatária os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o imóvel estará automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Ibaíti e, com ele, eventuais benfeitorias e ou acessões realizadas, na fase em que se encontrarem, sem direito a donatária de qualquer ressarcimento, indenização e ou retenção, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

d)- os materiais aproveitáveis ou não e que sobejarem da demolição da benfeitoria e ou do prédio existente no local, pertencerão ao Município de Ibaíti e não integrarão o lote de terreno doado.

Art. 3º. Para a realização dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos e etc., com a entidade e ou órgão donatário

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (21/08/1997).


ROQUE JORGÉ FADEL
PREFEITO MUNICIPAL